



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Edital Nº 003/2016

Estabelece normas que disciplinam a Rematrícula e Matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo – ES, para o ano letivo de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria Nº.141/2015, considerando ainda o que preceituam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/96, Resolução do CEE/ES nº 1.286/2006 e Resolução do CEE nº 3777/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a Rematrícula e a Matrícula para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das unidades escolares da rede Pública Municipal de Ensino, de Conceição do Castelo – ES, conforme as normas estabelecidas no presente Edital.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou Responsável pela unidade escolar, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo, os períodos para a Rematrícula e a Matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º. Fica assegurada a matrícula do aluno com seis anos de idade completos ou a completar até 31/03/2017 no ensino fundamental, com duração de 09 anos, conforme legislação vigente.

§ 1º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação localizadas na zona rural, somente poderão realizar matrículas para as crianças de 04 e 05 anos completos até a data de corte 31/03/2017, respeitando o quantitativo máximo de 20 (vinte) alunos conforme Resolução CEE/ES 3777/2014.

§ 2º - O aluno da zona rural que faz uso do transporte escolar e que se encontra matriculado em uma das Unidades Escolares da sede do município, tem preferência de matrícula no turno matutino.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as Rematrículas e as matrículas:

- I. **Rematrícula:** período de 01/12 a 07/12/2016;
- II. **Matrícula:** período de 12 a 30/12/2016.

Parágrafo Único - Os alunos do interior que estudam na **UMEF Elisa Paiva** e **UMEF Profº Edson Altoé** e fazem uso de transporte escolar (por ser esta a mais próxima de sua residência) terão prioridade de Matrícula e Renovação de Matrícula no período de 21/11 a 25/11/2016.

Art. 5º. A Rematrícula e a Matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

§ 1º - A unidade de ensino garantirá o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

§ 2º - Poderá a Secretaria Municipal de Educação por determinação do Secretário Municipal, adotar horário alternativo de funcionamento das Unidades Ensino, durante o período de férias escolares, desde que obedecida a carga horária mínima de 06 (seis) horas diárias.

Art. 6º. A formação das turmas obedecerá ao critério estabelecido na Portaria Nº 005/2011 da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo - ES.

Parágrafo Único – As turmas onde houverem matrículas de estudantes público alvo da Educação Especial (EPAEE) que possuam laudo que comprovem alto grau comprometimento, deverão ter o número de alunos reduzidos em vinte por cento (20%).

Art. 7º. Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento ou de casamento;
- II. histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente;
- III. cartão de vacinação para o ingresso no ensino fundamental;
- IV. comprovante de residência em nome do responsável;
- V. laudo dos EPAEE;
- VI. cópia do cartão do SUS e posto de saúde.

§ 1º A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da unidade escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 2º Para a comprovação do endereço de residência o aluno (se maior), os pais ou o responsável pelo aluno, deverá apresentar a fatura de água, energia, telefone do último mês que anteceder a matrícula escolar ou declaração do proprietário ou contrato de locação do imóvel, caso o mesmo seja alugado.

§ 3º Nas unidades de ensino da Rede Municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 8º. Compete aos diretores das unidades escolares, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

- I – realizar o levantamento de vagas em sua Unidade Escolar;
- II – proceder à rematrícula e a matrícula no âmbito da Unidade escolar, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
- III- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Edital.

Art. 9º. A unidade escolar, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente.

Art. 10º. Verificada a existência de vaga, a unidade de ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto neste Edital.

Parágrafo único. Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes (lista de espera), identificando-os com nome, série, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 11. O aluno da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino mais próxima do seu domicílio.

§ 1º Havendo vaga, não terá direito ao transporte escolar, o aluno que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência.

§ 2º O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda.

§ 3º Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º, a Unidade de ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à Direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos, dando ciência a SEMED.

Art. 12. Na organização das turmas para o ano letivo de 2017, deverá ser observado o disposto na Resolução CEE 3777/2015 e demais orientações emanadas desta Secretaria:

I – Infantil V e VI (Pré Escola) – 20 alunos/professor;

II – 1º ano ao 3º ano – 25 alunos/professor;

III – 4º ano ao 5º ano – 30 alunos/ professor;

IV – 6º ano a 8ª séries – 35 alunos/professor;

V - Turmas multisseriadas (em escolas do campo) 20 estudantes por turma.

§ 1º Nas formações de turmas as frações de vínculos de alunos que não atingirem o número estabelecido pela Resolução CEE nº 3777/2014, deverão ser transferidos para outra Unidade mais próxima ou turno da mesma Unidade.

§ 2º A formação de turmas na UMEF Elisa Paiva obedecerá a seguinte distribuição por turnos e número de alunos:

I – Turno Matutino

- 5º ano – 02 turmas com nº máximo de 30 alunos;
- 6º ano – 04 turmas com nº máximo de 35 alunos cada;
- 7º ano – 04 turmas com nº máximo de 35 alunos cada;
- 8º ano – 03 turmas com nº máximo de 35 alunos cada;
- 8ª série - 03 turmas com nº máximo de 35 alunos cada;

II – Turno Vespertino

- 1º ano – 02 turmas com nº máximo de 25 alunos cada;
- 2º ano – 02 turmas com nº máximo de 25 alunos cada;
- 3º ano – 02 turmas com nº máximo de 25 alunos cada;
- 4º ano – 03 turmas com nº máximo de 30 alunos cada;
- 5º ano – 02 turmas com nº máximo de 30 alunos cada;

§ 2º A formação de turmas na **UMEF Edson Altoé** obedecerá a seguinte distribuição no turno Matutino por número de aluno:

- 1º ano – 02 turmas com nº máximo de 25 alunos;
- 2º ano – 02 turmas com nº máximo de 25 alunos;
- 3º ano – 02 turmas com nº máximo de 25 alunos;
- 4º ano – 02 turma com nº máximo de 30 alunos.

§ 2º O aluno não poderá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

§ 3º Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ter a sua matrícula garantida na Rede Regular de Ensino.

§ 4º A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e de turma somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria municipal de educação.

Art. 14. Para a efetivação da matrícula do aluno nas escolas da Rede Municipal de Conceição do Castelo serão obedecidos os critérios abaixo:

- a) aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- b) aluno que reside próximo à escola pleiteada, desde que tenha vaga;
- c) aluno que tenha irmão (s) estudando na escola, desde que tenha vaga;
- d) aluno que depende do transporte escolar rural;
- e) aluno com menor idade, em caso de desempate.

Art. 15. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

§ 1º - Havendo matrícula em duplicidade nas escolas da rede Municipal, será considerada válida a matrícula na Unidade mais próxima à residência do aluno.

Art. 16. Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, 03 de novembro de 2016.

Secretária Municipal de Educação
Port. 141/2015